



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
PROTOCOLO Nº 17072025  
EM 06/01/2025 às 13:52  
Assinatura: Andreia  
SERVIDOR

Guaíra – Pr., em 06 de janeiro de 2025

**OF/GP/NR/003/2025**

**Assunto:** envia cópia de Lei Municipal.

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal**

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio deste, em atendimento às disposições legais, encaminhar à Vossa Excelência, cópia de Leis Municipais, conforme a seguir:

**I. LEI Nº 2.383/2025**

**Data:** 03.01.2025

**Ementa:** dispõe sobre o monitoramento por câmeras de segurança das escolas e centro educacionais infantis do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2025.

Edição 3187

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13207 de 04.01.2025 – página B5 caderno de publicações legais

Outrossim, informamos que a referida Lei se encontra disponível igualmente no sitio oficial desta Municipalidade <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/guaira>.

Solicitamos disponibilizar estas informações aos demais Nobres Vereadores.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à inteira disposição ao que se fizer necessário, reiterando-lhe expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GILEADE GABRIEL OSTI**  
Prefeito Municipal

A Excelentíssima Senhora

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores / Gestão 2025/2026

Câmara de Vereadores - Praça João XXIII, nº 200 – Centro

CEP 85980-000 – Guaíra – Pr



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CÓPIA

### LEI Nº 2.383/2025

Data: 03.01.2025

**Ementa:** dispõe sobre o monitoramento por câmeras de segurança das escolas e centro educacionais infantis do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento em todos os centros educacionais infantis e escolas municipais de Guaíra – PR, com o objetivo de garantir a segurança dos alunos, professores, servidores e demais usuários das unidades escolar, bem como inibir a ocorrência de atos de violência, vandalismo e outras condutas ilícitas.

**Parágrafo único.** Deverão ser instaladas placas informativas indicando que o ambiente é monitorado por câmeras de segurança.

**Art. 2º** As câmeras de segurança deverão ser instaladas em quantidade e locais estratégicos da unidade escolar, para que garantam a cobertura de todas as suas áreas internas e externas, principalmente os seus pontos de acesso.

**Parágrafo único.** É proibida a instalação de câmeras dentro dos banheiros, vestiários, trocadores, fraldários, da sala dos professores e espaços de uso privativo a intimidade e imagens dos alunos, professores e servidores.

**Art. 3º** O monitoramento das câmeras deverá ocorrer em tempo real, durante os períodos letivos.

**Art. 4º** As imagens e/ou áudios captados pelas câmeras devem ser armazenados em um sistema seguro e de acesso restrito, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), somente podendo ser utilizados para fins de segurança e investigação de eventuais ocorrências, pelas autoridades legais.

**Parágrafo único.** Toda pessoa que, em razão das suas funções, tenha acesso às gravações realizadas, nos termos da presente lei, deve guardar sigilo sobre as informações, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 5º** O Município deverá comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, as condutas suspeitas ou atos ilícitos eventualmente captados nas imagens, para a devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

**Parágrafo único** Junto com a comunicação descrita no caput, o Município disponibilizará a gravação que correspondente ao fato reportado.



# ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE GUAÍRA

**Art. 6º** O Município tem o prazo de 1 (um) ano para implementação desta lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, de modo que atribua a alguma de seus órgãos a responsabilidade pelo cumprimento desta lei, podendo, inclusive, firmar parcerias com a Polícia Militar, Polícia Civil ou outro órgão de segurança pública.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2025.

**GILEADE GABRIEL OSTI**  
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/01/2025. Edição 3187  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13207 de  
04.01.2025 – página B5 caderno de publicações legais

Guaira 06 / 01 / 25  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Alaide Carvalho De Lima Barreto  
Secretaria Executiva - Matr. Funcional 1:9  
Gabinete do Prefeito  
Tainoro de Q. mba